

4826

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00444-2023- GP

Folha n.º 2 do proc.
Nº 4826 de 2023
(a) *[assinatura]*

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento**31.10.2023*

São Caetano do Sul, 25 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 2º, E, O INCISO II, DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

Considerando necessidade de atenção especial às crianças diagnosticadas com espectro autista, dado o Programa Municipal “Leite é Vida”, que foi instituído para complementar o suprimento das necessidades nutricionais de crianças na faixa dos 6 a 12 anos de idade, de idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam real necessidade de complementação nutricional e de pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas, câncer, hemoglobinopatias (doença falciforme), hipotireoidismo congênito, doenças raras (exceto os com controle de proteína), deficiência de biotinidase, mucopolissacaridose.

Considerando os recentes acontecimentos, dada a devastadora situação de desemprego ou sub-empregos pós pandemia, acompanhados, ainda, da desvalorização do salário-mínimo em face dos valores de mercado, e considerando que, nos últimos anos, tem crescido o número de pessoas com a necessidade de atendimento pelo “Programa Leite é Vida”, que foi instituído, justamente, para complementar as necessidades nutricionais, visando atender de forma digna as famílias que possuam real necessidade e se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Considerando, ainda, os dados apresentados pelo DIEESE, que apresentam discrepante redução do poder de compra mês a mês, levando em conta que estudos realizados pela mesma entidade apontam que, em julho de 2022, o salário-mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.388,55 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, o salário-mínimo ideal para uma família, em julho de 2023, deveria ser no valor de R\$ 6.528,93 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).

Ante o exposto, torna-se imperiosa a adequação de beneficiários do Programa Municipal Leite é Vida e a devida majoração do critério de renda, para adequação mais próxima da realidade dos munícipes, dado o cenário econômico atual do país e da região.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 14.110/2018 – I Volume

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA O ART. 2º, E, O INCISO II, DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º, e, o inciso II, do art. 3º, ambos da Lei nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o Programa “Leite é Vida” do Município de São Caetano do Sul, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”

Art. 2º São considerados beneficiários do "Programa Leite é Vida":

- I - crianças a partir de 6 (seis) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Projeto Vivaleite, do Governo do Estado de São Paulo;
- II - crianças a partir de 6 (seis) meses até 12 (doze) anos completos, desde que tenham a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CPTEA, deficiência intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e Transtorno do Espectro Autista - TEA;

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- III - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença que necessite de complementação nutricional através do consumo de leite, desde que especificada em relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas, câncer, hemoglobinopatias (doença falciforme), hipotireoidismo congênito, doenças raras (exceto os com controle de proteína), deficiência de biotinidase, mucopolissacaridose, devidamente comprovadas por meio de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Havendo necessidade do consumo de maior quantidade de leite, em razão da doença acometida, o beneficiário ou seu representante legal deverá formalizar pedido juntando relatório médico atualizado, elaborado preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º

.....
.....

- II - Famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou pessoa que resida sozinha com renda bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(...)” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

São Caetano do Sul, 22 de setembro de 2023.

À
Stefania Wludarski
Secretária Municipal da Fazenda
SEFAZ


Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, encartamos os relatórios aos autos, que demonstram os valores orçados e liquidados dos períodos evidenciados referente ao Programa Leite é Vida, corroborando com os valores demonstrados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
PROGRAMA LEITE É VIDA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Nº 08.122.0350.2.036.3.3.90.32.00.01.500.0000

ORÇAMENTO 2023 E 2024 - PROGRAMA LEITE É VIDA		
VALOR ORÇADO PARA 2023	R\$	40.940.000,00
VALOR ORÇADO PARA 2024	R\$	42.000.000,00

TOTAL LIQUIDADO 2019 A 2023 - PROGRAMA LEITE É VIDA		
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2019	R\$	11.901.581,47
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2020	R\$	25.216.098,83
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2021	R\$	31.278.287,85
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2022	R\$	36.647.904,82
VALOR TOTAL LIQUIDADO EM 2023 ATÉ 08/2023	R\$	19.802.559,26

Atenciosamente,


Valéria Cristina J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade

Av. Fernando Símonsens, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4826/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART.2º,E, O INCISO II, DO ART. 3º, AMBOS DA LEI N° 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA 'LEITE É VIDA' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 333, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art.2º,e, o inciso II, do art. 3º, ambos da lei nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o programa "Leite é vida" do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"Considerando a necessidade de atenção especial às crianças diagnosticadas com espectro autista, dado o Programa Municipal "Leite é vida", que foi instituído para complementar o suprimento das necessidades nutricionais de crianças na faixa dos 6 a 12 anos de idade, de idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam real necessidade de complementação nutricional e de pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas, câncer, hemoglobinopatias (doença falciforme), hipotireoidismo congênito, doenças raras (exceto os com controle de proteína), deficiência de biotinidase, mucopolissacaridose."*

A

7.

B

A

E

V



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4826/2023

Continuando: *“Considerando os recentes acontecimentos, dada a devastadora situação de desemprego ou subempregos pós pandemia, acompanhados, ainda, da desvalorização do salário-mínimo em face dos valores de mercado, e considerando que, nos últimos anos, tem crescido o número de pessoas com a necessidade de atendimento pelo “Programa Leite é Vida”, que foi instituído, justamente, para complementar as necessidade nutricionais, visando atender de forma digna as famílias que possuam real necessidade e se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e social.”*

E mais: *“Considerando, ainda, os dados apresentados pelo DIEESE, que apresentam discrepante redução do poder de compra mês a mês, levando em conta que estudos realizados pela mesma entidade apontam que, em julho de 2022, o salário mínimo necessário deveria ter ficado em R\$ 6.388,55 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e, o salário mínimo ideal para uma família, em julho de 2023, deveria ser no valor de R\$ 6.528,93 (seis mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos).*

Finalizando: *Ante o exposto, torna-se imperiosa a adequação de beneficiários do Programa Municipal Leite é Vida e a devida majoração do crédito de renda, para adequação mais próxima da realidade dos municípios, dado o cenário econômico atual do país e da região.”*

A

7.

A

B

P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 4826/2023

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Caio Martins Salgado


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 14110/18

LEI Nº 5.680 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA “LEITE É VIDA” DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Leite é Vida”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, destinado a complementar o suprimento das necessidades nutricionais, através do fornecimento mensal de 2kg (dois quilogramas) de leite em pó, cujos critérios e forma de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador e Edital.

Art. 2º São considerados beneficiários do “Programa Leite é Vida”:

I – crianças a partir de 7 (sete) até 12 (doze) anos completos, desde que não possuam irmãos em idade de participação já beneficiados pelo Programa Municipal ou sejam beneficiários do Programa Viva Leite do Governo do Estado de São Paulo;

II – idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, que possuam alguma doença que necessite de complementação nutricional através do consumo de leite, desde que especificada em relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde;

III – pessoas que possuam doenças autoimunes e/ou hepatites virais, doenças degenerativas ou câncer, comprovado através de relatório médico atualizado, elaborado, preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade do consumo de maior quantidade de leite, em razão da doença acometida, o beneficiário ou seu representante legal deverá formalizar pedido juntando relatório médico atualizado, elaborado preferencialmente, por médico integrante do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 3º Os critérios para seleção dos beneficiários do Programa são:

I – ser residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há no mínimo 03 (três) anos;

II – possuir renda familiar *per capita* de, no máximo, 1 (um) salário mínimo nacional vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4826/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART.2º,E, O INCISO II, DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº 5.680, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA 'LEITE É VIDA' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 109, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art.2º,e, o inciso II, do art. 3º, ambos da lei nº 5.680, de 17 de outubro de 2018, que institui o programa "Leite é vida" do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 4826/2023

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023